

LEI Nº360/2010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da Política Municipal de atenção a pessoa com deficiência.

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao COMDPD:

- I** – Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal;
- II** – Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- III** - Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** – Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando o diagnóstico precoce, a prevenção e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, validados por órgãos competentes;
- V** – Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VI** - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;
- VII** - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;
- VIII** – Estimular a promoção de eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como combater práticas discriminatórias;



IX – Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos; visando à melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

X – Propor a presença de intérprete de línguas de sinais nos diversos eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência;

XI – Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência a pessoa com deficiência;

XII – Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas, intelectuais, entre outros.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I deste artigo não implicará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMDPD será composto paritariamente por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representação do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente;

II – Representação da Sociedade Civil:

A Sociedade Civil deverá ter cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum ou assembléia própria, dentre as organizações de usuários das entidades e organizações de assistência a pessoa com deficiência e dos trabalhadores do setor.

Parágrafo único. O número de membros do COMDPD só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo 1º. Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 2 anos ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo 2º. Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I, serão escolhidos preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência.

Art. 5º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.



Parágrafo único. Para efeito desta lei, a representação da sociedade civil para a primeira gestão será eleita em assembleia geral específica.

Art. 6º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O COMDPD terá a seguinte estrutura:

I – Plenário.

II – Mesa Diretora.

III – Comissões Temáticas.

Parágrafo 1º. O plenário, órgão soberano, será composto por todos os membros e considerado instância máxima de deliberação;

Parágrafo 2º. A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II, do artigo 3º, eleitos por 2/3 terços dos votos dos membros do plenário, para ocuparem o cargo de Presidente, o cargo de Vice-Presidente, e dois cargos de Colaborador, por um mandato de 2 anos.

Parágrafo 3º. A reeleição para os cargos que compõem a Mesa Diretora será permitida por uma única vez, sendo, entretanto, possível a recondução ao cargo, após o interstício de 2 anos do término do mandato.

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora:

I – Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;

II – Elaborar as pautas das reuniões;

III – Subsidiar com informações as discussões do Conselho;

IV – Organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

V – Articular o trabalho das comissões temáticas;

Art. 9º. No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas, respeitando-se o segmento que originou a vacância.

Art. 10. O Plenário poderá instituir comissões temáticas, de caráter provisório ou permanente, compostas por 3 membros do Conselho, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Capítulo IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. O funcionamento do COMDPD será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse.

Art. 13. Os atos do COMDPD serão divulgados pela Coordenadoria de Comunicação Social do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMDPD constarão no orçamento da SETAS, que o apoiará financeira, técnica e administrativamente, inclusive com a designação de servidor, para exercer a função de secretário executivo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 13 de setembro de 2010.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

